



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1035/2015

Autoriza a alterar o art. 9º da Lei Municipal sob nº 927/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a alterar o art. 9º da Lei Municipal sob nº 927/2013, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por seis membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- I – três representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- três representantes de entidades não governamentais que serão escolhidos em foro próprio e submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Assinado 29 de Dezembro de 2015 - Chuvisca (51) 3611 7096 - (51) 3611 7100 - Ceará - CEP 96300-000
prefeitura@chuvisca.pr.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos.

§ 4º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Entenda-se como:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por doze membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – seis representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- seis representantes de entidades não governamentais que serão escolhidos em foro próprio e submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes de entidades não governamentais terão como representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social e entidades de trabalhadores do SUAS.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos.

§ 5º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Assinada em 28 de Outubro de 2016. Assinado: (51) 3671-7296 - (51) 3611-7100 - Chuvisca - RS - CEE 96/19.020
pjoficial@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Chuvisca/RS, 30 de dezembro de 2015.

Ervino Wachholz
Ervino Wachholz
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

Jose Alfar Neugbauer e Silva
Jose Alfar Neugbauer e Silva
Secretario Municipal da Administração

Avenda 28 de Dezembro 146º. Fone/cel/fax: (51) 3611 7096 - (51) 3611 7100 - Chuvisca - RS - CEP 96180-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br